



PROCESSO N°	: 207.494-0/2025
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: GERALDO LUIZ DOURADO
ASSUNTO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

8. Ante ao exposto, considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Transferência, Compulsória, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, atende às exigências legais, **ACOLHO**, o Parecer Ministerial nº 3.762/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 212 e 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de VOTO no sentido de:





a) registrar o Ato nº 1.447/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 29.033 em 18/07/2025, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Transferência Compulsória, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada concedida ao **Sr. GERALDO LUIZ DOURADO**, CPF nº 544.943.971-72, SEB-TENENTE LC 541/2014, N-003, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo 42, §1º, da Constituição Federal e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 145, inciso I, e 146, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555/2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541/2014, bem como o teor do Processo nº 2025.4.04812.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 13 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹
ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

